

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA**  
**CNPJ/MF Nº 13.974.819/0001-00**

**TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA**

O **OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO**, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA** (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação vigente, informa, por meio do presente, o resultado da apuração realizada em 30 de dezembro de 2024, acerca da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 11 de dezembro de 2024, por solicitação de cotistas detentores de mais de 5% das ações em circulação com o objetivo consultá-los formalmente sobre as seguintes matérias:

1. A destinação dos recursos provenientes da venda do imóvel registrado na matrícula sob o nº 49.137 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Distrito) da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro (“Galpão G1 – CL Duque”), caso a operação venha a ser concluída, para: (i) a quitação da operação de alavancagem relacionada ao Galpão G1 – CL Duque e eventuais outras obrigações decorrentes do processo de desinvestimento; e (ii) após a quitação prevista no item “i”, a totalidade do saldo remanescente para distribuição aos cotistas do Fundo na forma de amortização de cotas;
2. A suspensão, até 28 de fevereiro de 2025, de todo e qualquer desembolso para investimento pelo Fundo nas obras de adequação do imóvel de Juiz de Fora/MG (“Galpão Juiz de Fora”);
3. A criação de obrigação ao gestor e ao administrador para submissão à apreciação dos cotistas por meio de consulta formal de qualquer eventual proposta de terceiro, recebida pelo gestor, para aquisição do Galpão Juiz de Fora. Caso o item venha a ser aprovado, a consulta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias do recebimento de proposta formal contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** nome do comprador interessado; **(ii)** preço e forma de pagamento; e **(iii)** principais condições a serem superadas para a conclusão do negócio;
4. A criação de obrigação, ao gestor e administrador, para submissão à apreciação dos cotistas por meio de consulta formal de qualquer proposta de celebração de contratos de locação de imóveis com Valor Médio por Metro Quadrado menor do que R\$ 14,00m<sup>2</sup>/mês. Para os fins deste item, considerar-se-á “Valor Médio por Metro Quadrado” o valor resultante da soma de todos os aluguéis previstos durante o prazo locatício do referido contrato (inclusive meses com desconto e carência), dividida pela ABL locada. Caso o item venha a ser aprovado, a consulta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias do recebimento de proposta formal de locação contendo, no mínimo, as

seguintes informações: **(i)** nome do locatário interessado; **(ii)** valor do aluguel mensal, descontos e período de carência, se houver; **(iii)** prazo de locação; **(iv)** identificação do imóvel e da ABL; e **(v)** eventuais garantias prestadas; e

5. Autorizar, na forma prevista na Resolução CVM 175, que os custos incorridos com a assembleia geral de Cotistas sejam arcados pelo Fundo.

Concluída a análise das respostas dos cotistas do Fundo à Carta Consulta, que foram recebidas e arquivadas na sede do Administrador até o dia 27 de dezembro de 2024, foi apurado que:

Em relação ao item (i): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 39,63% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 37,72% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 1,83% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,08% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item (ii): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 41,61% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 35,18% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 6,12% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,31% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item (iii): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 41,62% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 41,33% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,27% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,02% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item (iv): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 41,61% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 39,07% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 0,28% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 2,26% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

Em relação ao item (v): Foram recebidas respostas de cotistas que representam 41,61% do total de cotas emitidas, sendo que **(i)** 36,49% aprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; **(ii)** 4,91% reprovaram a matéria objeto da Carta Consulta; e **(iii)** 0,21% se abstiveram de votar. A matéria foi, portanto, aprovada.

As cotas de titularidade dos cotistas em situação de conflito de interesse e/ou impedidos de votar não foram consideradas no cômputo do quórum de deliberação, nos termos do Art. 78 da Resolução CVM 175.

As deliberações da assembleia geral extraordinária, realizada mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a reunião de cotistas, conforme autoriza o artigo 76, § 5º, da Resolução CVM 175.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

**OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO**, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OURINVEST LOGÍSTICA**